



TRIBUNAL DE JUSTICA
DGCOL - DIRETORIA-GERAL DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
DGCOL - DPTO LICIT E FORMALIZACAO AJUSTES
DGCOL - DIV DE FORMAL CONTR ATOS NEGOC E CONVENIOS
DGCOL - SERVICO DE SUPORTE OPERAC. FORMAL. AJUSTES

CESSÃO DE USO

TERMO 003/316/2021

TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA, QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO – TRE/RJ.

Processo Administrativo SEI nº 2021-0621073

O **Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 28.538.734/0001-48, com endereço na Av. Erasmo Braga nº 115, Centro, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominado **Tribunal**, neste ato apresentado por seu Presidente, Desembargador Henrique Carlos de Andrade Figueira, e o **Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro**, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 06.170.517/0001-05, com endereço na Avenida Presidente Wilson nº 194, Prédio, Castelo, Rio de Janeiro – RJ, doravante denominado **TRE/RJ**, apresentado neste ato por seu Presidente, Desembargador Cláudio Luís Braga dell’Orto, firmam o presente termo de cessão de uso de área, cuja celebração foi autorizada no documento eletrônico nº2302662do Processo Administrativo SEI nº 2021-0621073. As partes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão este ato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar Estadual nº 08/1977, os Atos Normativos TJRJ nº 01/2004, nº08/2019 e nº 34/2020, bem como as demais normas sobre a utilização de imóveis do Patrimônio Estadual ou sob gestão da Administração Pública, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) - Constitui objeto da presente cessão de uso a área de 58,02m², localizada no 1º pavimento do Fórum da Comarca de Casimiro de Abreu, situado na Rua Waldenir Heringer da Silva nº 600, Sociedade Fluminense, Casimiro de Abreu – RJ.

2. CLÁUSULA SEGUNDA(DA DESTINAÇÃO) - A área cedida do imóvel destina-se ao funcionamento da 50ª Zona Eleitoral, sob a responsabilidade do **TRE/RJ**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA (DO PRAZO) – A presente cessão vigorará a contar da data da assinatura deste instrumento, por prazo indeterminado.

4. CLÁUSULA QUARTA (DOS ENCARGOS) –O **TRE/RJ**, a contar da data da assinatura, obriga-se a arcar, mensalmente, com as despesas decorrentes da utilização de 58,02 m² de área ocupada, atualmente fixadas em 234,8882UFIR-RJ, observado, na data do pagamento, o valor da UFIR-RJ vigente, ou outro índice que venha substituí-lo. O valor será atualizado, a partir de janeiro de cada exercício, conforme o valor da UFIR-RJ, ou de acordo com o índice a ser aplicado.

4.1 – O valor devido será recolhido no Banco Bradesco S.A., até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente vencido, por meio de GRERJ eletrônica, constando obrigatoriamente o CNPJ do **TRE/RJ** e o número do Termo de Cessão de Uso correlato, em conta vinculada ao Fundo Especial do Tribunal de Justiça.

4.2 - A mora no pagamento dos débitos relativos à utilização do imóvel, descritos no *caput* desta Cláusula, acarretará a correção monetária do respectivo valor, aplicando-se o índice do IPCA e, na cobrança de multa de 1% (um por cento) por mês de atraso, ambos calculados sobre a dívida principal.

4.3 - Entende-se por atraso o período que exceder ao dia 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao que se refere o pagamento.

5. CLÁUSULA QUINTA(DA CONSERVAÇÃO) - O **TRE/RJ** responderá, às suas expensas, pela limpeza, conservação e higiene da área cedida, de forma que atenda plenamente às suas finalidades.

6. CLÁUSULA SEXTA (DAS OBRAS) - O **TRE/RJ** só poderá promover obra ou adaptações de instalações na área cedida, mediante projetos previamente aprovados pelo Departamento de Engenharia do **Tribunal**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA(DA VEDAÇÃO)- Fica expressamente vedado ao **TRE/RJ**, salvo se houver prévia e expressa autorização do Presidente do **Tribunal**, locar, transferir, emprestar ou ceder a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto deste termo.

8. CLÁUSULA OITAVA(DAS BENFEITORIAS) –As benfeitorias e materiais removíveis poderão ser retirados pelo **TRE/RJ**, ao término da cessão, desde que não cause dano ao imóvel.

9. CLÁUSULA NONA(DA EXTINÇÃO) - O **Tribunal** poderá extinguir a presente cessão de uso, a qualquer momento, tendo em vista o caráter precário deste ato, mediante notificação com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

10. CLÁUSULA DÉCIMA(DA DEVOLUÇÃO)-Finda, a qualquer tempo, a cessão de uso, o **TRE/RJ** restituirá a área nas condições em que a recebeu, ressalvado o desgaste consequente de seu uso regular.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA(DAS OBRIGAÇÕES) - O **TRE/RJ** responderá às suas expensas, por todas as despesas, com pessoal ou material, concernentes à manutenção da área, bem assim a usá-la para a finalidade descrita na cláusula segunda.

11.1. O **TRE/RJ** deverá respeitar todas as normas e ordens administrativas, especialmente de caráter predial e de segurança, manifestadas pela Presidência do Tribunal e pela respectiva Direção do Fórum no exercício das atribuições previstas na Lei Estadual nº 6956/2015 (Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro).

11.2. O **TRE/RJ** observará as orientações contidas na Política de Segurança da Informação, nos termos do Ato Normativo TJ nº 8/2019.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DOS CASOS OMISSOS) - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do **Tribunal**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA FISCALIZAÇÃO) - A fiscalização da execução do objeto da presente cessão caberá à Direção do Fórum da Comarca de Casimiro de Abreu, a quem deverão ser encaminhadas todas as comunicações pertinentes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA REVOGAÇÃO) - Neste ato, fica revogado o termo de cessão de uso nº 003/088/2012, referente à área em questão.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA(DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS E DO RECEBIMENTO, DO ENVIO E DA ASSINATURA DE DOCUMENTOS) - A comunicação de todos os

atos efetivados entre o **Tribunal** e o **TRE/RJ**, bem como a assinatura, o envio e o recebimento de documentos, serão em meio digital, utilizando-se, obrigatoriamente, do Processo Administrativo Eletrônico do TJRJ - SEI, mediante credenciamento de acesso como usuário externo, providência a qual se obriga o **TRE/RJ**, quando demandado pelo **Tribunal**, nos termos do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA FORMALIZAÇÃO) - O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do TJRJ - SEI, garantida a eficácia das cláusulas cujo compromisso é assumido, sendo considerado celebrado na data da última assinatura dos representantes das partes.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DA PUBLICAÇÃO) - Em 20 (vinte) dias, contados da data da última assinatura eletrônica, o Tribunal providenciará a publicação no DJERJ, em resumo, do presente termo de Cessão de Uso.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DO FORO) - Não haverá estabelecimento de Foro. Eventuais dúvidas e controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelas partes.

Justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

Rio de Janeiro, data da última assinatura eletrônica.

Desembargador Henrique Carlos de Andrade Figueira
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Desembargador Cláudio Luís Braga dell'Orto
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro – TRE/RJ

Processo Administrativo SEI nº 2021-0621073

Cópia do termo disponibilizada, após sua publicação, no site do Tribunal: www.tjrj.jus.br - licitações –termos contratuais, convênios e demais ajustes.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO LUIS BRAGA DELL'ORTO, DESEMBARGADOR**, em 06/10/2021, às 16:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**, em 13/10/2021, às 18:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www3.tjrj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2348593** e o código CRC **9B9F0848**.

